



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA  
CONSULTA FORMAL DO RIO BRAVO FUNDAMENTAL  
CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº  
06.940.782/0001-25.**

**1.**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2026, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **Fundo** acima referenciado, vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, realizada por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

**Convocação:** Convite encaminhado ao(s) Cotista(s) do Fundo, para manifestação da(s) resposta(s) até 02.03.2026, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação.

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 73 da Resolução CVM nº 175 de 23.12.2022 (Res. CVM 175/2022), deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1.** Alterar o Capítulo “**DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**” no Anexo da Classe, Artigo 18, a fim de modificar os valores mínimos de movimentação (aplicação inicial, aplicações adicionais, resgate e permanência) **de** R\$ 1.000,00 **para** R\$ 100,00.
- 2.** Alterar o Capítulo “**DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**” no Anexo da Classe, Artigo 19, a fim de modificar o prazo de conversão das solicitações de resgate, **de** D+12 **para** D+3 dias corridos, e o prazo de pagamento **de** 2º dia útil subsequente à Data da Conversão **para** 1º dia útil subsequente à Data da Conversão.

Por oportuno, mediante aprovação dos itens acima será alterado o Capítulo “**DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**” do Anexo da Classe:

**(i)** Nos Artigos 10 e 12, a fim de reduzir a Taxa de Administração Global e a Taxa Máxima de Administração e Gestão para 0,633% (seiscentos e trinta e três milésimos por cento). Ainda, será incluído o endereço eletrônico da Plataforma de Transparência de Taxas (<http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>), onde as taxas segregadas estarão disponíveis estará disponível para consulta.

**(ii)** No Artigo 14, será retirada a cobrança da Taxa de Performance pela Classe.

**Resultado:** Em razão do recebimento de votos formalizados pelos cotistas do Fundo, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração das respostas recebidas, as matérias restaram **APROVADAS**.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA  
CONSULTA FORMAL DO RIO BRAVO FUNDAMENTAL  
CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº  
06.940.782/0001-25.**

---

**2.**

Diante das deliberações acima, o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor a partir de **24.04.2026**, conforme anexo, e estará disponível no site da Administradora <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>.

---

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º - O RIO BRAVO FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de uma administradora fiduciária e uma gestora de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com Classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

**Parágrafo Segundo** – Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

**Parágrafo Quarto** – Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

## **CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 2º - O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara,

Osasco, SP, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administradora fiduciária” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Para prestação dos serviços de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

**Artigo 3º** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º Andar, São Paulo - SP, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 6.051, de 27.07.2000, doravante denominada Gestora.

**Parágrafo Primeiro** - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN MsiHP7.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Gestora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

**Artigo 4º** - A Administradora e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

**Artigo 5º** - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES**

**Artigo 6º** - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**Parágrafo Único** – O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**Artigo 7º** - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

**II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

**VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;
- XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX** - Taxa Máxima de Custódia;
- XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e
- XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 8º** - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.

**Parágrafo Único** – As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

**Artigo 9º** - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em

Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo Quinto** - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Sexto** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

**Parágrafo Sétimo** - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

**Artigo 10** - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** – As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

**Artigo 11** – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I -** as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II -** a substituição da Administradora ou da Gestora;
- III -** a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV -** a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V -** o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI -** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

**Parágrafo Quarto** – As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

**Parágrafo Quinto** – O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## **CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

**Artigo 12** – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

**Artigo 14** - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Artigo 15** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses

(incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

[Ouvidoria: 0800-7279933](tel:0800-7279933)

**Artigo 16** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## **CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

**Artigo 1º** – Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **RIO BRAVO FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do “Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - A carteira da Classe deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar e aos regimes próprios de previdência social previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 (Res. CMN 4.963/21) no que for aplicável somente à Classe, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

## **CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**Artigo 2º** – A Classe é destinada a **investidores em geral**, assim entendido para fins deste Regulamento, principalmente: **(i)** entidades fechadas de previdência complementar; e **(ii)** regimes próprios de previdência social, doravante designados Cotistas, disciplinados pela Res. CMN 4.994/22 e Res. CMN 4.963/21.

**Artigo 3º** – A Classe é “aberta” e do tipo “Ações”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo

prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo Primeiro** – A Classe não conta com Subclasses.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

### **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 4º** – A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, a Classe poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. O objetivo da Classe é proporcionar valorização a médio e longo prazo de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos preponderantemente em empresas promissoras do mercado acionário brasileiro. A seleção de empresas será feita em função do diferencial existente entre seu valor econômico intrínseco baseado em análise fundamentalista e seu valor de mercado. Em função dessa filosofia, a Classe não se preocupa com oscilações de curto prazo dos preços das ações que compõem a carteira da Classe. A Classe buscará retornos superiores aos do mercado, investindo preponderantemente em ações de empresas de baixo valor de mercado e/ou de menor liquidez nos pregões das bolsas de valores, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - A Gestora possui um comitê de investimentos interno composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros indicados por esta, responsável pela análise das oportunidades de investimento e/ou desinvestimento dos fundos de renda variável

geridos por esta, com as características descritas no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Este é responsável pela definição das estratégias de governança corporativa nas empresas investidas, bem como pelo acompanhamento da atuação da Classe, seu desempenho, e o desempenho das empresas integrantes de sua carteira.

**Artigo 5º** - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| Limites por Ativos Financeiros                                                                                                                                                     | (% do Patrimônio da Classe) |      |                   |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------|-------------------|------|
|                                                                                                                                                                                    | Mín.                        | Máx. | Limites da classe |      |
|                                                                                                                                                                                    |                             |      | Mín.              | Máx. |
| <b>1)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.   | 0%                          | 100% | 67%               | 100% |
| <b>2)</b> Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.                                                                                                                           | 0%                          | 100% |                   |      |
| <b>3)</b> Cotas de fundos de Índices de ações (ETF's de Ações) autorizados pela CVM.                                                                                               | 0%                          | 100% |                   |      |
| <b>4)</b> Certificados de depósito de ações ("BDR-Ações"), emitidos por instituição depositária no Brasil.                                                                         | 0%                          | 100% |                   |      |
| <b>5)</b> Certificados representativo de ETF-Internacional ("BDR-ETF de Ações"), emitidos por instituição depositária no Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM. | 0%                          | 100% |                   |      |
| <b>6)</b> Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.                                                                | 0%                          | 100% |                   |      |
| <b>7)</b> Operações de empréstimos de ações, nas quais o                                                                                                                           | Vedado                      |      |                   |      |

|                                                                                                                                                                                                           |        |                             |                         |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------|-------------------------|------|
| Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.                                                                                                                                               |        |                             |                         |      |
| 8) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.                                                                                                                                                     | 0%     | 33%                         | 0%                      | 33%  |
| 9) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (8) acima.                                                                                                             | 0%     | 33%                         |                         |      |
| 10) Quaisquer outras modalidades de ativos financeiros e cotas de classe de fundos, desde que destinados à gestão de liquidez.                                                                            | 0%     | 33%                         |                         |      |
| 11) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral. | 0%     | 100%                        | 0%                      | 100% |
| 12) Cotas de FIF e Cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados.                                                                                                                               | 0%     | 20%                         | 0%                      | 20%  |
| 13) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.                                                                                                               | Vedado |                             |                         |      |
| Política de utilização de instrumentos derivativos                                                                                                                                                        |        | (% do Patrimônio da Classe) |                         |      |
|                                                                                                                                                                                                           |        | Mín.                        | Máx.                    |      |
| 1) Utiliza derivativos somente para proteção?                                                                                                                                                             |        | Não                         |                         |      |
| 1.1) Posicionamento e/ou Proteção.                                                                                                                                                                        |        | 0%                          | 100%                    |      |
| 1.2) Alavancagem.                                                                                                                                                                                         |        | Vedado                      |                         |      |
| 2) margem requerida                                                                                                                                                                                       |        | 0%                          | 15% <sup>(1)(3)</sup>   |      |
| 3) Valor total dos prêmios de opções pagos                                                                                                                                                                |        | 0%                          | 5% <sup>(2)(3)(4)</sup> |      |
| 4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.              |        | 0%                          | 100% <sup>(5)</sup>     |      |
| <sup>(1)</sup> em relação à posição em ativos financeiros aceitos pela clearing.                                                                                                                          |        |                             |                         |      |

<sup>(2)</sup> em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes à carteira do Fundo.

<sup>(3)</sup> Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.

<sup>(4)</sup> No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

<sup>(5)</sup> o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior dos Fundos investidos

| <b>Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital</b>                                                                                                                                                                          | <b>(% do Patrimônio da Classe)</b> |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Mín.</b>                        | <b>Máx.</b> |
| Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.                                                                                                                                          | 0%                                 | 40%         |
| <b>Limites por emissor*</b>                                                                                                                                                                                                      | <b>Mín.</b>                        | <b>Máx.</b> |
| <b>1)</b> União Federal.                                                                                                                                                                                                         | 0%                                 | 33%         |
| <b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (6) abaixo.                                                          | 0%                                 | 20%         |
| <b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (6) abaixo.                                                                | 0%                                 | 10%         |
| <b>4)</b> Pessoa Natural ou Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Vedado                             |             |
| <b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento Financeiro.                                                                                                                                                                            | 0%                                 | 100%        |
| <b>6)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito – BDRs de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização                                                    | 0%                                 | 100%        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| pela CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |              |
| <b>7) Cotas de classes de Ações e cotas de classes de índices de ações (ETF's Ações).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0%          | 100%        |              |
| <b>Crédito Privado*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |              |
| Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.                                                                                                                                                                                                                                     | 0%          | 33%         |              |
| <b>*O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro "Limites por Ativos Financeiros" quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.</b>                                                                                                                                         |             |             |              |
| <b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> | <b>Total</b> |
| <b>1) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0%          | 20%         | 20%          |
| <b>2) Cotas de classes de fundos de investimento administrados pela Administradora ou partes relacionadas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0%          | 100%        | 100%         |
| <b>3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0%          | 100%        |              |
| <b>4) Ações de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.</b>                                                                                                                                                                                                        | Vedado      |             |              |
| <b>5) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Permite     |             |              |
| <b>6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Permite     |             |              |
| <b>Limites de Investimentos no Exterior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |              |
| <b>1) Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor,</b> | 0%          | 20%         |              |

| detidos indiretamente por meio de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto no Artigo [.] deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------|
| <i>Os ativos emitidos no exterior devem ser avaliados sob o aspecto de riscos e consolidação de limites pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, conforme disposto na Res. CMN 4994/22 e pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme Res. CMN 4.963/21.</i>                                                                                                                                                                                                                  |  |        |
| <b>Outras Estratégias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |        |
| <b>1)</b> Day trade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Vedado |
| <b>2)</b> Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:<br>a) a descoberto;<br>b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo; e<br>c) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. |  | Vedado |
| <b>3)</b> Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Vedado |
| <b>4)</b> Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Vedado |
| <b>5)</b> Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | Vedado |
| <b>6)</b> Aquisição direta ou indireta de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Vedado |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>7)</b> Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses permitidas pela Res. CMN 4.994/22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Vedado |
| <b>8)</b> Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vedado |
| <b>9)</b> Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vedado |
| <b>10)</b> Aplicar em ativos de Pessoas Físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vedado |
| <b>11)</b> Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:<br>a) distribuição pública de ações;<br>b) exercício do direito de preferência;<br>c) conversão de debêntures em ações;<br>d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;<br>e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e<br>f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22. | Vedado |
| <b>12)</b> Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado |
| <b>13)</b> Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos Res. CMN 4.963/21.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vedado |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>14)</b> Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.                                                                                                                                                                                                                                  | Vedado |
| <b>15)</b> Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.                                                          | Vedado |
| <b>16)</b> Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.                                                                                                                                                                                 | Vedado |
| <b>17)</b> Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. | Vedado |
| <b>18)</b> Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das previstas na Res. CMN 4.963/21.                                                                                    | Vedado |
| <b>19)</b> Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).                                                                                                                                                                                                             | Vedado |
| <b>20)</b> Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado aqueles permitidos pela Res. CMN 4.963/21.                                                                                                                                                                               | Vedado |

**Parágrafo Primeiro** - O total de aplicações da Classe em ações, debêntures e bônus de subscrição, de emissão uma mesma companhia, não poderá ultrapassar (i) 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da referida companhia e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do capital total da referida companhia.

**Parágrafo Segundo** - O total de aplicações em valores mobiliários de uma mesma série, exceto ações, bônus de subscrição, certificado de recebíveis imobiliários não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da referida série.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 9º abaixo.

**Artigo 6º** – A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

**II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), a Gestora e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

**Artigo 8º** – A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

**Artigo 9º** - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

**I - Risco de Mercado** - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**II - Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

**III - Risco Operacional** - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

**IV- Risco de Liquidez** - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

**V - Risco de Concentração da Carteira da Classe** - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

**VI - Risco de Derivativos** - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

**VII - Risco Sistêmico** - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

**VIII - Risco de Mercado Externo** - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**IX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador** - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

**X - Risco decorrente de ausência de Benchmarking** - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos Classes e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o

que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

**XI - Risco Tributário** - A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável a Classe de Ações, que obriga a Classe a possuir no mínimo 67% da carteira em ativos de renda variável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o Cotista sujeito a cobrança de IR pelo come-cotas semestral e com possível aumento da correspondente alíquota.

**XII - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior** - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações contábeis, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

**XIII - Risco de Perdas Patrimoniais** - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**XIV - Risco de Capital** - A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

**XV - Riscos de Perdas Patrimoniais** - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há

garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**XVI - Risco de Ativos Digitais/Criptoativos** - O investimento em ativos digitais possui uma série de riscos específicos e intrínsecos a esse mercado. O investidor deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pela GESTORA, os investimentos da Classe poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

**XVII - Risco de mercado elevado** - O risco de mercado se caracteriza pela variação no valor dos ativos de todas as modalidades pertencentes à carteira da Classe. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de seus preços, taxas de juros ou qualquer outro fator direto ou indiretamente relacionado ao ativo. O risco de mercado elevado caracteriza-se pela oscilação de preços em frequência e amplitude maiores que os ativos mais tradicionalmente conhecidos, como por ações de empresas listadas em bolsa de valores. Esse risco de mercado elevado é observado em criptoativos e tokens, os quais compõem o conjunto de ativos elegíveis da Classe e os quais a Classe pode ter alocação de forma indireta. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, seu patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser prolongada, não existindo qualquer garantia de recuperação.

**XVIII - Riscos de Perda de Acesso** - Ativos digitais são controláveis única e exclusivamente pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou que permitem acesso à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro acesse os digitais enquanto estes estejam em tal carteira. Na hipótese de problemas com quaisquer dos responsáveis do uso das chaves no processo de investimento ou custódia dos ativos que levasse à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, poderia haver problemas (inclusive impossibilidade) em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade. Tal fato pode afetar negativamente o patrimônio líquido da Classe.

**XIX - Ambientes de Negociação Não Regulamentados** - Ao contrário do mercado de renda varável onde existe um órgão regulador, agentes de mercado e ambiente de negociação regulados e fiscalizados, os ambientes de negociação de criptomoedas e tokens não são regulamentados. Isso significa ausência de normas que padronizam o mercado, pouca informação sobre seus agentes, sua capacidade técnica, seu planejamento e experiência de mercado. A estrutura de mercado desses ativos tem como riscos subjacentes a possibilidade de fraude, de falhas em sistemas ou em redes ou riscos cibernéticos que podem acarretar perdas operacionais permanentes.

**XX - Risco de Fraude** - Não obstante os processos de diligência e monitoramento de riscos devido a estrutura e forma das negociações de ativos virtuais, existe risco de ocorrência de fraudes.

**XXI - Risco Cibernético** - É o risco de perdas devido à ataques ou golpes de hackers, que conseguem ter acesso as senhas, palavras chaves, ou mesmo falsificar plataformas, moedas virtuais ou tokens, ocasionando no desvio dos ativos virtuais e em perdas financeiras permanentes para os investidores.

Os ambientes de negociação de criptomoedas e de tokens são alvos atrativos para a cibercriminalidade, hackers e malware (software danificadores).

**XXII - Risco de falhas tecnológicas ou de rede** - Podem ocorrer falhas nos protocolos, redes ou contratos inteligentes que fazem parte da cadeia de funcionamento, armazenamento, registro ou transacional dos criptoativos pertencentes a carteira da Classe.

**XXIII - Risco de aumento no custo de transações** - O custo de transação de criptomoedas e tokens é um fator exógeno ao gestor. Podem ocorrer situações em que tais custos tenham aumento expressivo e repentino, prejudicando o desempenho da Classe investidora.

**XXIV - Risco de exchanges** - Podem ocorrer falhas, fraudes, ataques cibernéticos interrupção de operações ou mesmo falência das exchanges utilizadas na compra e vendas de criptomoedas e tokens, acarretando perdas financeiras para a Classe.

**XXV - Risco de alterações no ambiente de negociação** - Os ambientes de negociação de Criptomoedas e de Tokens podem impor limites de operação ou de distribuição

diárias, semanais, mensais ou específicos do cliente bem como suspender parcial ou totalmente os saques, interrompendo as aquisições ou vendas das moedas virtuais ou tokens digitais. Além disso, os preços e avaliações de Criptomoeda e Tokens nos ambientes de negociação virtuais são voláteis e sujeitos à influência de muitos fatores, incluindo os níveis de liquidez nas trocas e interferências e interrupções operacionais. Os métodos utilizados para o controle, gerenciamento, análise e monitoramento dos riscos a que a Classe se encontra não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas.

#### **CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**

**Artigo 10** – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas a estruturação e manutenção de plano de previdência e de seguros, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de “Taxa de Administração Global”, o percentual fixo de 0,633% (seiscentos e trinta e três milésimos por cento).

**Parágrafo Primeiro** - O sumário da remuneração dos prestadores de serviço, com as taxas segregadas conforme as diretrizes da ANBIMA, estará disponível para consulta dos cotistas até 31 de março de 2026, por meio do link: <https://riobravo.com.br/taxas>. A partir de 1º de abril de 2026, essas informações passarão a ser divulgadas exclusivamente pela Plataforma de Transparência de Taxas, disponível em: <http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>. Esta disposição tem caráter transitório e permanecerá vigente até a completa implementação dos procedimentos e obrigações de envio das taxas segregadas, podendo ser ajustada automaticamente conforme alterações de prazo ou formato divulgadas pela ANBIMA ou pela CVM.

**Artigo 11** – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa máxima de distribuição, que será paga até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

**Artigo 12** – As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração próprias. A efetiva Taxa de Administração da Classe pode variar até o valor da “Taxa Máxima de Administração e de Gestão”, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação à qual a regulamentação em vigor exige consolidação, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas a Gestora do Fundo, conforme abaixo indicada:

**I. Taxa Máxima de Administração e Gestão:** 0,633% (seiscentos e trinta e três milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

**Artigo 13** – Será paga diretamente pela Classe a taxa de custódia escalonada no quadro abaixo, que incidirá anualmente sobre o patrimônio líquido da Classe, respeitando-se o valor mínimo mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais):

| <b>Faixa de Patrimônio:</b>                            |                                               | <b>Taxa a.a.</b> |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| <b>DE</b>                                              | <b>ATÉ</b>                                    |                  |
| -                                                      | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)     | 0,055%           |
| R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)              | R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)  | 0,045%           |
| R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)           | R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) | 0,035%           |
| Acima de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) |                                               | 0,025%           |

**Artigo 14** – Não será devida pela Classe qualquer remuneração à Gestora a título de Taxa de Performance.

## **CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 15** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da

Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

**Artigo 16** – O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 17** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**Artigo 18** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Classe:

| Descrição                                                         | Valor      |
|-------------------------------------------------------------------|------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial.                                | R\$ 100,00 |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.                            | R\$ 100,00 |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | R\$ 100,00 |
| Saldo Mínimo de Permanência.                                      | R\$ 100,00 |

**Parágrafo Único** - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo;

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 19** – As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| <b>Movimentação</b> | <b>Data da Solicitação</b> | <b>Data da Conversão</b> | <b>Data do Pagamento</b>                         |
|---------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Aplicação           | D                          | D+0                      | --                                               |
| Resgate             | D                          | D+3 dias corridos        | 1º dia útil subsequente após a Data da Conversão |

**Parágrafo Único** – A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

**Artigo 20** – Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo ser solicitados a qualquer tempo.

**Artigo 21** – A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

---

**CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE  
RESULTADOS**

**Artigo 22** – A Administradora deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Terceiro** - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 23** – A Administradora é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente à Administradora sobre qualquer fato que seja considerado relevante

para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 24** - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 25** - Os cotistas do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

**Artigo 26** - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estarão disponíveis na página da Administradora.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** – Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

**Artigo 28** – A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 29** – Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**Artigo 30** – A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no

mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

**Artigo 31** - Em decorrência do público-alvo do Fundo, a Gestora, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (“Política de Voto”), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. Todavia, a Gestora, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal, no perfil mensal do Fundo disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas demonstrações contábeis anuais, o teor e a justificativa dos votos. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.